DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.400, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SIDEMAR ANTONIO GERLACK, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base nas disposições contida no Decreto Lei Federal nº 3.365/41, no artigo 2º da Lei 4.132/62 e demais leis e normas em vigor que abrange o presente caso:

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda Municipal de Itajobi, por via amigável ou judicial uma gleba de terra de propriedade de Sidemar Antonio Gerlack, sem benfeitorias, situado no município de Itajobi, Estado de São Paulo, objeto da Matricula nº 34.348, do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Horizonte - SP, que assim se descreve:

SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS – UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, encravada na Fazenda Campo Triste, no Município de Itajobi-SP, desta comarca, dentro dos rumos geodésicos seguintes:- Começa num ponto comum de divisa com terras da GLEBA A-1 e a FAIXA DE SERVIDÃO JÁ AVERBADA, daí segue com uma distância de 2,01m e confronta com a GLEBA A-1, daí deflete à esquerda e segue com uma distância de 138,60m em divisa com a GLEBA A, daí deflete à esquerda e segue com uma distância de 2,14m em divisa com CONSTANTE FERRARINE, daí deflete à esquerda e segue com uma distância de 138,60m e confronta com a FAIXA DE SERVIDÃO JÁ AVERBADA, até o ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 276,19m2.

Art.2º. Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á expropriação por acordo, desde que esteja em conformidade com o Laudo de Avaliação.

Art.3º. O Imóvel descrito no artigo primeiro destinar-se-á a criação de uma faixa anexa para a ampliação do corredor de passagem de servidão para escoamento de águas pluviais, no Município de Itajobi/SP.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta de recursos próprios.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 30 de Junho de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.403, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica designado o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, conforme abaixo especificado;

Comitê Gestor Municipal do Programa Feliz:

01. Representantes do Departamento de Assistência Social:

Titular: CAMILA PERES FRESCHI – RG 27.709.827-0 / CPF 306.865.578-23

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Suplente: LUCIMARA REGINA COMIN – RG 19.892.551 / CPF 137.796.238-54

02. Representantes do Departamento de Educação e Cultura:

Titular: CLAUDIA CARINA FAINELLI – RG 28.383.837-1 / CPF 296.190.808-66

Suplente: DÉBORA MÁRCIA MONTINI PERES – RG 20.271.538-03 / CPF 169.773.328-08

03. Representantes do Departamento da Saúde:

Titular: GABRIELA BIASI SPERANDIO RODOLFO – RG 42.467.028-8 / CPF 342.893.128-96

Suplente: GRAZIELI RIBEIRO DE ASSIS – RG 34.875.378-0 / CPF 224.288.248-13

04. Representantes do CMDCA:

Titular: ALINE GAMA DA SILVA FEDOCE – RG 41.049.358-2 / CPF 356.421.758-40

Suplente: PRISCILA QUEIROZ MAZIEIRO – RG 46.274.792-X / CPF 395.361.278-65

05. Representantes do CMAS:

Titular: ROSANE APARECIDA DE SARRO – RG 34.666.741-0 / CPF 302.108.058-89

Suplente: ELIANE VIEIRA BRAGA – RG 25.126.570-5 / CPF 250.488.628-48

Art.2º. A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.3º. A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Básica do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 09 de Julho de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO